

COMUNICADO - TRABALHO NOS FERIADOS
CAMPINAS, PAULÍNIA e VALINHOS

Comunicamos para todas as empresas do COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO nos municípios de Campinas, Paulínia e Valinhos o seguinte:

1.- Conforme definido na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - SAGASP e o Sindicato dos Empregados do Comércio de Campinas - SECCAMP, as empresas atacadista de gêneros alimentícios no estado de São Paulo que quiserem se utilizar do trabalho de seus funcionários nos feriados acordados entre as partes deverão, **sem exceção**, retirar no SAGASP o Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho;

2.- Em todos os feriados em que for utilizado o trabalho dos funcionários, é imprescindível também que, além de ter em mãos o Termo de Adesão, os empresários atacadistas de gêneros alimentícios respeitem rigorosamente todos os benefícios e condições acordados na Convenção Coletiva, tais como:

- a) O pagamento de um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas e uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado;
- b) O fornecimento de vale transporte, mediante contra-recibo, nos termos da legislação vigente;
- c) Fornecimento, **GRATUITO**, de vale-refeição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), R\$ 11,00 (onze reais) ou R\$ 13,00 (treze reais), conforme escala do número de empregados de cada empresa, por empregado que trabalhar no feriado, sem qualquer ônus ou desconto ao empregado, mediante contra recibo, ressalvado a hipótese do fornecimento de alimentação, **GRATUITA**, pelo empregador;
- d) A jornada de trabalho nos feriados não poderá exceder a 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58;
- e) Demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva.

3.- As empresas atacadistas representadas pelo SAGASP que não respeitarem as condições determinadas para utilização do trabalho de seus funcionários em feriados, estarão sujeitas à multa por descumprimento de cláusula de Convenção Coletiva, além de fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho;

4.- Finalmente, informamos que, segundo previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho, está vedado o trabalho dos funcionários do comércio atacadistas de gêneros alimentícios nos seguintes feriados:

a-) 25 de Dezembro de 2.008 e 25 de Dezembro de 2.009 - NATAL;

b-) 01 de Janeiro de 2009 e 01 de Janeiro de 2010 - ANO NOVO;

c-) 10 de Abril de 2009 e 02 de Abril de 2010 - SEXTA-FEIRA SANTA;

d-) 01 de Maio de 2009 e 01 de Maio de 2010 - 1º DE MAIO;

e-) DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXÍVEIS – Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2008 'a 31.08.2009 e duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2009 'a 31.08.2010, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2010, bem como o Termo de Adesão das empresas está disponível no site do SAGASP (www.sagasp.com).

O termo de adesão poderá ser entregue pessoalmente no endereço do SAGASP ou através de fax (11) 3229-8484 e e-mail info@sagasp.com ressaltando que toda documentação original deverá ser entregue pessoalmente na sede do sindicato dentro do prazo de 7 dias úteis, que, no prazo de 5 dias, emitirá em conjunto com o SECCAMP a CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE CONTRIBUIÇÕES, conforme previsão contida no § Primeiro do inciso I da cláusula 45 da CCT.

Campinas, 23 de outubro de 2.008.

JOÃO BATISTA LUZ
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos**

ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS
Presidente do
**Sindicato do Comércio Atacadistas do Gênero
Alimentício no Estado de São Paulo**